

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 22/1/2010, Seção 1, Pág. 4.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Universidade de Taubaté		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos de Mestre em Administração de Empresas e de Mestre em Gestão e Desenvolvimento Regional, obtidos na Universidade de Taubaté.		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSO N°: 23001.000139/2009-95		
PARECER CNE/CES N°: 213/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/8/2009

I – RELATÓRIO

O Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Taubaté, com sede no município de Taubaté/SP, protocolou no Conselho Nacional de Educação pedido de convalidação de estudos e respectiva validação nacional dos títulos de Mestre obtidos pelos 29 (vinte e nove) alunos que concluíram, com êxito, o curso de mestrado em Administração de Empresas e de Mestrado em Gestão e Desenvolvimento Regional, oferecido pela instituição no período compreendido entre 2000 e 2002.

Acostadas à solicitação a interessada apresentou cópias dos seguintes documentos:

- (1) Deliberação CONSEP nº 301/99, de 20/12/99, ato interno que criou o referido curso de Mestrado em Administração de Empresas;
- (2) Ofício da CAPES nº CAA/CTC/138, de 22/9/2000, dirigido à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNITAU, comunicando a não recomendação do curso de Mestrado aqui referido;
- (3) Estrutura curricular e relação nominal dos docentes responsáveis pelo curso, todos Doutores titulados e com currículos lattes ativos;
- (4) Histórico escolar, com aproveitamento em todas as disciplinas cursadas, exames de qualificação, defesa pública das dissertações realizadas, com obtenção do título de Mestre em Administração de Empresas;
- (5) Atas das defesas das dissertações.

Da análise de mérito, verifica-se que a instituição, com base em sua autonomia, iniciou a oferta do curso de Administração de Empresas de acordo com os procedimentos estabelecidos na antiga Resolução CFE nº 5/83, que fixava normas de funcionamento e de credenciamento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*:

*Art. 5º O pedido de credenciamento, encaminhado ao Presidente do CFE pela instituição interessada, **somente será examinado quando houver sido precedido por um período de funcionamento experimental do curso, com duração mínima de dois anos**, devidamente autorizado pelo colegiado competente da instituição e estiver sob permanente acompanhamento pelos órgãos do Ministério da Educação e Cultura responsáveis pela pós-graduação, aos quais deverá ser comunicado seu início de funcionamento.*

Portanto, na época em que a UNITAU encaminhou à CAPES o processo contendo a estrutura do curso para análise, não se falava em autorização prévia da CAPES. Com a edição da Resolução CNE/CES nº 1, de 3/4/2001, as IES detentoras de autonomia interessadas em iniciar programas de pós-graduação *stricto sensu* tinham 12 (doze) meses, contados do início do funcionamento do programa de mestrado e/ou doutorado, para formalizar o pedido de reconhecimento, prazo que, posteriormente, foi reduzido para 60 (sessenta) dias, conforme o estabelecido na Resolução CNE/CES nº 24, de 18/12/2002.

Buscando a regularização dos alunos já matriculados, a IES encaminhou à CAPES o processo contendo a estrutura do curso para análise. Em 22/9/2000, o Ofício da CAPES CAA/CTC/138 notificou a IES acerca da não recomendação do programa. Diante desse fato, a universidade suspendeu a abertura de novas turmas.

Durante os anos de 2000 a 2001, a IES manteve-se sob a égide das Portarias CAPES nº 84, de 22/12/94, e nº 29, de 20/4/98, e Portarias MEC nº 2.264, de 19/12/97, e nº 132, de 2/2/99. Esse registro é importante para configurar que as previsões legais, em conjunto com a definição constante da citada Resolução CFE nº 5/83, criaram situação em que as IES com prerrogativas de autonomia, como é o caso da requerente, pudessem iniciar cursos de mestrado seguindo procedimentos definidos pelo Poder Público. Os ordenamentos referidos estão abaixo indicados:

Portaria CAPES nº 84/94

Art. 3º Os resultados da avaliação são sintetizados através dos conceitos: “A”, “B”, “C”, “D” e “E”, os quais expressam, em ordem decrescente, a qualidade de cada curso.

§ 1º Não será atribuído conceito ao curso que for declarado em uma das seguintes situações:

*a) **NOVO – CN***

*b) **EM REESTRUTURAÇÃO – CR; e***

*c) **SEM AVALIAÇÃO – SA.***

§ 2º O ingresso do curso no sistema de avaliação fica condicionado à recomendação fundada em pareceres de especialista, sendo-lhe declarada a situação “CN” na primeira avaliação.

§ 3º Serão considerados como “SA” os cursos que não remetam à CAPES os dados aludidos no art. 2º desta Portaria.

Portaria MEC nº 2.264/97

*Art. 2º A CAPES, observado o disposto no caput do art. 1º e com base em pareceres de comissões de consultores técnico-científicos, atribuirá conceitos aos cursos novos, **com vistas à validade nacional dos títulos conferidos até a divulgação da avaliação trienal aludida no artigo anterior.***

*Parágrafo 1º - Denominar-se-á **“curso novo”** aquele **integrado ao sistema de avaliação da CAPES há menos de três anos.***

Parágrafo 2º - A oportunidade da realização da avaliação de cursos novos, seus procedimentos operacionais e a composição das comissões de avaliadores serão definidos por ato do Presidente da CAPES.

*Parágrafo 3º - Será também considerado **“curso novo”** aquele conceituado como **“CN”**, na avaliação relativa ao biênio 1994/1995.*

Portaria MEC nº 132/99

Art. 2º Considerar válidos os títulos obtidos por alunos que ingressaram em cursos com conceito “A”, “B” e “C” ou com a designação “CN” (Curso Novo), pela sistemática de avaliação anterior, e tenham obtido graus “1” ou “2” na avaliação do biênio 1996/1997, bem como daqueles que ingressaram em cursos com conceito inferior a “C”, pela sistemática de avaliação anterior, e tenham alcançado os graus de “3” a “7” na avaliação correspondente ao biênio 1996/1997.

Por meio da Portaria nº 84/94, a CAPES definiu que não atribuiria conceitos aos cursos enquadrados no conceito de “curso novo”, considerando-se como tal aquele que tivesse sido *integrado ao sistema de avaliação* daquele órgão *há menos de três anos*, como definiu-se por meio da Portaria MEC nº 2.264/97, que considerou válidos nacionalmente os títulos obtidos por alunos que houvessem realizado seus programas de mestrado dentro da condição de “curso novo”.

A relação abaixo indica os 14 (quatorze) alunos – e não 30 (trinta) alunos, o que será adiante explicado –, que concluíram o curso de mestrado em Administração de Empresas da Universidade de Taubaté e defenderam suas dissertações com êxito, além de apontar, também, a data de matrícula, data da defesa de dissertação, composição da banca examinadora e título do trabalho:

1.	Nome:	Aparecida Rejane Palhares Lemes RG: 15.672.290-2 SSP/SP
	Semestre de Ingresso no Mestrado:	1º Semestre/2000
	Data da Defesa da Dissertação:	29/6/2002
	Nome do Orientador:	Prof. Dr. Francisco Cristóvão Lourenço De Melo
	Composição da Banca:	Prof. Dr. Edson Aparecida de Araujo Querido Oliveira
		Prof. Dr. Francisco Cristóvão Lourenço De Melo
Título da Dissertação:	“Implementação de Estratégia para Satisfação de Clientes da Micro e Pequena Empresa – Comércio de Taubaté”	
2.	Nome:	Elcio José Sotkevicene RG: 4.220.228 SSP/SP
	Semestre de Ingresso no Mestrado:	1º Semestre/2000
	Data da Defesa da dissertação:	23/3/2002
	Nome do Orientador:	Prof. Dr. José Luis Gomes da Silva
	Composição da Banca:	Prof. Dr. José Luis Gomes da Silva
		Prof. Dr. Carlos de Moura Neto
Título da dissertação:	“Análise da Logística aplicada á Distribuição Física de telefones Celulares”	
3.	Nome:	Fábio Soares Duarte RG: 36.353.790-9 SSP/SP
	Semestre de Ingresso no Mestrado:	1º semestre/2000
	Data da defesa da dissertação:	27/3/2002
	Nome do orientador:	Prof. Dr. Messias Borges Silva
	Composição da banca:	Prof. Dr. Messias Borges Silva
		Prof. Dr. João Batista Turrioni
Título da dissertação:	“Planejamento Estratégico: Uma Contribuição para a Análise de Resultados de Implementação na Média Indústria”	

4.	Nome:	José Antônio da Silva RG: 5.346.377 SSP/SP
	Semestre de Ingresso no Mestrado:	1º Semestre/2000
	Data da Defesa da dissertação:	6/4/2002
	Nome do Orientador:	Prof. Dr. Edson Aparecida de Araujo Querido Oliveira
	Composição da Banca:	Prof. Dr. Edson Aparecida de Araujo Querido Oliveira
		Prof. Dr. Valdevino Kron
Profª. Drª. Friedhilde Maria Kustner Manolescu		
Título da Dissertação:	“Análise do Estabelecimento de Limite de Crédito – Um Estudo de Caso”	
5.	Nome:	José Lourenço Junior RG 8.391.068 SSP/SP
	Semestre de Ingresso no Mestrado:	1º Semestre /2000
	Data da Defesa da Dissertação:	6/4/2002
	Nome do Orientador:	Prof. Dr. José Glenio Medeiros de Barros
	Composição da Banca:	Prof. Dr. José Glenio Medeiros de Barros
		Prof. Dr. José Luis Gomes da Silva
Prof. Dr. Cyro Alves Borges Junior		
Título da Dissertação:	“O Conceito de Produção Enxuta Aplicado a uma Indústria de Manufatura não Seriada: Uma Proposta Metodológica de Implantação”	
6.	Nome:	José Manuel Quinquilo RG: 7.728.650-9 SSP/SP
	Semestre de Ingresso no Mestrado:	1º. Semestre/2000
	Data da Defesa da Dissertação:	11/5/2002
	Nome do Orientador:	Prof. Dr. José Glenio Medeiros de Barros
	Composição da Banca:	Prof. Dr. José Glenio Medeiros de Barros
		Prof. Dr. José Luis Gomes da Silva
Prof. Dr. Cyro Alves Borges Junior		
Título da Dissertação:	“Avaliação da Eficácia de um Sistema de Melhorias Implantado numa Linha Automotiva”	
7.	Nome:	Júlio Cesar Gonçalves RG: 12.515.316 SSP/SP
	Semestre de Ingresso no Mestrado:	1º Semestre /2000
	Data da Defesa da Dissertação:	25/5/2002
	Nome do Orientador:	Prof. Dr. Marco Antônio Chamon
	Composição da Banca:	Prof. Dr. Marco Antônio Chamon
		Prof. Dr. José Alberto Fernandes Ferreira
Prof. Dr. Edison Oliveira de Jesus		
Título da Dissertação:	“O Gerenciamento da Informação e sua Segurança contra Ataques de Vírus de Computador Recebidos por Meio de Correio Eletrônico”	
8.	Nome:	Nestor Brandão Neto RG: 12.451.235-5 SSP/SP
	Semestre de Ingresso no Mestrado:	1º Semestre/2000
	Data da Defesa da Dissertação:	25/5/2002
	Nome do Orientador:	Profª. Drª. Hilda Maria Salomé Pereira
	Composição da Banca:	Profª. Drª. Hilda Maria Salomé Pereira
		Prof. Dr. Edson Aparecida de Araujo Querido Oliveira
Prof. Dr. Marco Antonio Couto do Nascimento		
Título da Dissertação:	“Gestão do Conhecimento: Uma Abordagem dos Comitês Técnicos- Científicos em um Centro de Tecnologia Aeroespacial”	

9.	Nome:	Orlandino Roberto Pereira Filho RG: 4.412517-3 SSP/SP
	Semestre de ingresso no mestrado:	1º Semestre /2000
	Data da defesa da dissertação:	13/4/2002
	Nome do orientador:	Pro. Dr. José Luis Gomes da Silva
	Composição da banca:	Pro. Dr. José Luis Gomes da Silva
		Prof. Dr. Edson Aparecida de Araújo Querido Oliveira
Prof. Dr. Cyro Alves Borges Junior		
Título da dissertação:	“Gerenciamento Logístico do Fluxo de Informações e Materiais em Unidade Industrial Aeronáutica”	
10.	Nome:	Paschoal de Mario RG: 1.902.136-7 SSP/SP
	Semestre de ingresso no mestrado:	1º Semestre/2000
	Data da defesa da dissertação:	20/3/2002
	Nome do orientador:	Prof. Dr. Francisco Cristóvão Lourenço de Melo
	Composição da banca:	Prof. Dr. Francisco Cristóvão Lourenço de Melo
		Prof. Dr. Antonio Pascoal De’Arco Junior
Prof. Dr. Saulo de Tarso e Souza		
Título da dissertação:	“Proposta de Metodologia para Compras em uma Instituição Pública de Ensino”	
11.	Nome:	Paulo Aurélio Santos RG: 16.889.989-9 SSP/SP
	Semestre de Ingresso no Mestrado:	1º Semestre/2000
	Data da Defesa da Dissertação:	13/4/2002
	Nome do Orientador:	Prof. Dr. Antonio Pascoal Del’ Arco Junior
	Composição da Banca:	Prof. Dr. Antonio Pascoal Del’ Arco Junior
		Prof. Dr. Messias Borges Silva
Prof. Dr. José Roberto Alves Mattos		
Título da Dissertação:	“Implantação de Modelo de Sistema da Qualidade de uma Empresa de Reboque: Avaliação dos Resultados”	
12.	Nome:	Paulo Roberto Araújo de Almeida RG: 387.068 SSP/DF
	Semestre de Ingresso no Mestrado:	1º semestre/2000
	Data da Defesa da Dissertação:	11/5/2002
	Nome do Orientador:	Profª. Drª. Vera Lúcia Ignácio Molina
	Composição da Banca:	Profª. Drª. Vera Lúcia Ignácio Molina
		Prof. Dr. Messias Borges Silva
Profª. Drª. Elizabeth Moraes Liberato		
Título da Dissertação:	“Estilos de Gerência: um estudo sobre as relações entre os tipos de gerência e a missão organizacional”	
13.	Nome:	Robson de Moraes Rocha Medeiros Freitas Lourenço RG: 28.111.927-2 SSP/SP
	Semestre de Ingresso no Mestrado:	1º Semestre/2000
	Data da Defesa da Dissertação:	29/6/2002
	Nome do Orientador:	Prof. Dr. Gladis Camarini
	Composição da Banca:	Prof. Dr. Edson Caetano
		Prof. Dr. Gladis Camarini
Profª. Drª. Friedhilde Maria Kustner Manolescu		
Título da Dissertação:	“A Influência do Estilo Gerencial na Satisfação dos Funcionários em Empresas de Rede varejista: Um Estudo de Caso”	

14.	Nome:	Rose Lima de Morais Campos RG: 8.773.862-4 SSP/SP
	Semestre de Ingresso no Mestrado:	1º Semestre/2000
	Data da Defesa da Dissertação:	5/7/2002
	Nome do Orientador:	Profª. Drª. Edna Maria Querido de Oliveira Chamon
	Composição da Banca:	Profª. Drª. Edna Maria Querido de Oliveira Chamon
		Profª. Drª. Olga Maria Panhoca da Silva
		Profª. Drª. Maria Suzana de Stefano Menin
Título da Dissertação:	“A representação Social da Atividade Profissional do Funcionário Público em um Contexto de Mudança”	

Todos os 14 (quatorze) discentes acima citados iniciaram seus estudos no 1º semestre de 2000 e, conforme se verifica nos documentos juntados pela requerente ao presente processo, quais sejam, históricos escolares, ata de defesa da dissertação e relação de docentes, concluíram seus créditos e defesas com êxito.

Da análise de mérito em tela pode-se constatar que o curso de mestrado ministrado pela IES teve início sob a vigência da Resolução CFE nº 5/83. Foi submetido, posteriormente, à avaliação da CAPES e não teve deferida sua recomendação por aquela Autarquia, fato esse comunicado à IES pelo Ofício CAA/CTC/138, de 22 de setembro de 2000; a partir daquele momento o curso foi interrompido e desativado.

A citada resolução do antigo Conselho Federal de Educação (CFE) permitia que qualquer estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Poder Público, fosse universidade ou instituição não universitária, poderia atuar na pós-graduação *stricto sensu*, independentemente de prévia autorização governamental, e no seu art. 5º estabelecia um período experimental.

A mencionada Resolução CFE nº 5/83 somente foi revogada pela Resolução CNE/CES nº 1/2001, em abril de 2001, que passou a exigir das instituições prévia autorização para a oferta de cursos de pós-graduação de mestrado e doutorado. Estavam também em vigor, nessa época, as Portarias CAPES nº 84/94, MEC nº 2.264/97 e MEC nº 1.418/98.

Deve-se ressaltar que a IES cumpriu as normas pertinentes para o início do curso de mestrado e também para a apresentação do projeto à CAPES, para avaliação após o período experimental de funcionamento, e, portanto, o curso funcionou em caráter regular. O Poder Público em nenhum momento determinou qualquer medida que impedisse a continuidade de seu funcionamento.

Conforme bem detalhado no Parecer CNE/CES nº 211/2007, de 18/10/2007, segundo as resoluções citadas (CFE nº 5/83 e CNE/CES nº 1/2001), uma vez credenciado ou reconhecido o curso de mestrado ou doutorado, todos os diplomas referentes a estudos realizados antes do credenciamento ou reconhecimento têm validade nacional. Não se encontra em ambos os dispositivos normativos qualquer menção expressa vedando esse entendimento, que é o mais razoável, voltado que está para a proteção do aluno.

Quanto a cursos de pós-graduação *stricto sensu* ofertados por IES credenciadas e iniciados antes da vigência da Resolução CNE/CES nº 1/2001, registre-se que todos são válidos desde seu início (ver Resolução CFE nº 5/83), isto é, desde a sua criação e oferta pelas IES.

A verificação das bancas examinadoras dos alunos indicados pela requerente apresenta docentes doutores, com experiência na docência em cursos de pós-graduação na área compatível, o que pode ser constatado mediante análise de seus currículos publicados na plataforma Lattes, no *site* do CNPq na Internet.

Cabe registrar o fato de que a solicitação da universidade requerente apresentou, de forma conjunta, relação de 30 (trinta) alunos que estariam abrigados pelo presente pleito;

ocorre que, da análise detalhada da documentação apresentada, resulta a constatação de que 16 (dezesesseis) deles obtiveram seus títulos de Mestre em Gestão e Desenvolvimento Regional (e não em Administração de Empresas), mediante defesas de dissertações realizadas no período entre os meses de março de 2002 e dezembro de 2003, quando o citado curso de mestrado ainda estava em análise pela CAPES.

Solicitadas as devidas informações à interessada, este relator recebeu como resposta da Coordenação Geral do Mestrado em Gestão e Desenvolvimento Regional da instituição documento que menciona a recomendação do curso obtida após avaliação da CAPES, por meio da notificação enviada à IES – Ofício nº 53/CAA/CAPES, de 1º de março de 2004.

Essa recomendação, acrescida de parecer do CNE e respectiva homologação ministerial, conferiu aos 16 (dezesesseis) concluintes daquele curso – ainda que suas defesas de dissertações tenham ocorrido em datas anteriores à recomendação pela CAPES – o direito à validade nacional de seus diplomas de mestrado, razão pela qual seus nomes não necessitam figurar no caso em tela.

Dessa forma, considerando o que acima foi exposto, a legislação pertinente e a jurisprudência firmada neste Conselho Nacional de Educação em processos semelhantes a esse, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação de estudos de pós-graduação *stricto sensu* e à respectiva validação nacional dos títulos de mestre obtidos pelos 14 (quatorze) alunos nomeados e identificados na relação abaixo, que concluíram, com êxito, o curso de mestrado em Administração de Empresas, ministrado pela Universidade de Taubaté, com sede no município de Taubaté, no Estado de São Paulo.

Nº	Nome do Aluno	Documento de Identidade
1.	Aparecida Rejane Palhares Lemes	15.672.290-2 SSP/SP
2.	Elcio José Sotkeviciene	4.220.228 SSP/SP
3.	Fábio Soares Duarte	36.353.790-9 SSP/SP
4.	José Antônio da Silva	5.346.377 SSP/SP
5.	José Lourenço Junior	8.391.068 SSP/SP
6.	José Manuel Quinquilo	7.728.650-9 SSP/SP
7.	Júlio Cesar Gonçalves	12.515.316 SSP/SP
8.	Nestor Brandão Neto	12.451.235-5 SSP/SP
9.	Orlandino Roberto Pereira Filho	4.412517-3 SSP/SP
10.	Paschoal de Mario	1.902.136-7 SSP/SP
11.	Paulo Aurélio Santos	16.889.989-9 SSP/SP
12.	Paulo Roberto Araújo de Almeida	387.068 SSP/DF
13.	Robson de Moraes Rocha Medeiros Freitas Lourenço	28.111.927-2 SSP/SP
14.	Rose Lima de Moraes Campos	8.773.862-4 SSP/SP

Brasília (DF), 5 de agosto de 2009.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente